

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO - PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**Requer prorrogação por tempo indeterminado do teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário.**

**SINDIJUS/PR - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ nº. 75.061762/0001-05, com sede na Rua David Geronasso, nº. 227 Bairro Ahú, CEP: 82540-150, Curitiba – PR; endereço eletrônico: conscienciaeluta@sindijuspr.org.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

## **1. DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO**

---

O artigo 8.º, inciso III, da Constituição Federal, investe a entidade sindical da faculdade de defender os interesses e direitos dos membros da categoria profissional.

Conforme se comprova através da documentação trazida aos autos, no Estatuto Social do Sindicato requerente, consta expressamente a autorização de seus filiados para o ingresso com ações judiciais.

Ainda, de acordo com o Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Paraná - SINDIJUS/PR, consta expressamente a autorização de seus filiados para o ingresso com ações judiciais. In verbis:

**Art. 3º. - São prerrogativas do Sindicato:**

*I - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, em qualquer instância, os interesses gerais da categoria e os individuais e coletivos de seus filiados;*

O Supremo Tribunal Federal, através do Pleno, assim tem decidido, no que tange ao mandado de segurança coletivo:

Mandado de Segurança Coletivo. Legislação. Substituição Processual. O inciso LXX, do art. 5.º, da Constituição Federal encerra o instituto da substituição processual, distanciando-se da hipótese do inciso XXI, no que surge no âmbito da representação. **As entidades e pessoas jurídicas nele mencionadas atuam, em nome próprio, na defesa de interesses que se irradiam, encontrando-se no patrimônio de pessoas diversas.** Descabe a exigência de credenciamento. (STJ – Pleno, RTJ 150-104 e RDA 193-228)

Também o Pleno do Tribunal de Justiça de São Paulo, no JTJ 145-260, decidiu:

Não é necessário que a entidade associativa seja autorizada pelos seus filiados para o ajuizamento de mandado de segurança coletivo.

Vale lembrar as lições do mestre AMAURI MASCARO NASCIMENTO, que assim como demais doutrinadores voltados às matérias relativas às relações de trabalho, independentemente de vínculo contratual celetista ou estatutário, assegura que:

[...] o sindicato pode ingressar com diversos tipos de ações das quais os principais serão a seguir enumerados:

1. Ação de dissídio individual, na qualidade de substituto processual [...]

4. Ação de dissídio individual, na qualidade de representantes dos trabalhadores, quando por estes autorizados para defender-lhes em juízo, interesse individual, salarial ou não salarial. (in Direito Sindical. Saraiva, 1989. p. 253).

Ophir Cavalcante Júnior, comentando o artigo 8.º, inciso III, da CF de 1988, assim se posiciona:

Não se trata de mero princípio programático ou que encerre simples representação processual - onde haveria necessidade de outorga de poderes - é sim, ao revés, **o coroamento em nível constitucional do instituto da substituição processual, por enquanto, confere às entidades sindicais poderes para promover, em seu próprio nome, a defesa de seus interesses e de seus empregados em demandas administrativas judiciais.** - (REV. Ltr., vol. 53, n. 10, outubro de 1989).

*Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:*  
*III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;*  
*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*  
*VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;*

As recentes súmulas 629 e 630 do Supremo Tribunal Federal pacificam o entendimento a respeito da substituição processual pelo sindicato dos trabalhadores. Veja-se:

Súmula do STF 629 - A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados **independe da autorização destes.**

Súmula do STF 630 - A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria.

Por todo o exposto, o sindicato requerente está legitimado para substituir seus sindicalizados no presente SEI.

## 2. DOS FATOS FUNDAMENTOS

---

Considerando o cenário epidemiológico da Covid-19, no Estado do Paraná na data de 05 de abril de 2021, bem como o Decreto do Poder Executivo do Estado do Paraná nº 7.230, (de 31 de março de 2021), o Tribunal de Justiça prorrogou as medidas previstas no Decreto Judiciário n.º 103/2021 até o dia 15 de abril de 2021, conforme Decreto Judiciário nº 186/2021.

Ocorre que, na presente data, a situação em relação a pandemia no estado do Paraná ainda é grave e, dessa maneira, requer atenção as medidas de isolamento, vejamos:

- A ocupação dos leitos de UTI, do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivos para adultos com coronavírus no Paraná é de 94%. (Conforme boletim divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde (Sesa), nesta quarta-feira (14));<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-04/informe\\_epidemiologico\\_14\\_04\\_2021.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-04/informe_epidemiologico_14_04_2021.pdf)  
<https://cbncuritiba.com/parana-19-594-mortos-covid/>

- A bandeira Laranja na Comarca de Curitiba conforme o Decreto – Aviso de Publicação nº 183.<sup>2</sup>

Segundo a secretária municipal de saúde de Curitiba “*Alguns indicadores melhoraram, o que nos permite fazer algumas concessões. Mas ainda não é uma situação confortável. Ou seja, é necessário que as pessoas mantenham as medidas de segurança, para que os indicadores não voltem a piorar e tenhamos que voltar à bandeira vermelha*”<sup>3</sup>

A situação da Pandemia tem se tornado cíclica, com as medidas impostas pelas autoridades até o presente momento.

Observa-se que quando as medidas são mais restritivas em alguns dias a ocupação dos leitos de UTI e enfermaria diminui, entretanto, com a retomada de atividades não essenciais e medidas menos restritivas, os casos de transmissão aumentam e exigem novas e urgentes providências dos governantes para diminuir o caos nas ocupações de leitos.

Ainda, segundo estudos científicos “***Pelo menos mil e quinhentas vidas foram salvas, em Curitiba, por conta do isolamento social mais rígido entre os dias 13 de março e 4 de abril [...]***

*O novo artigo mostra que, em 4 semanas, 3 delas em lockdown, com comércio e outras atividades não essenciais suspensas, a média de novos casos caiu pela metade e as mortes reduziram 16,6%. [...]*

*A média móvel de óbitos nos últimos 7 dias está em 831. O documento, que também foi encaminhado às autoridades locais, **aponta que apesar de positivas, as medidas ainda não foram suficientes para frear uma nova onda de contágio, podendo***

---

<sup>2</sup> [https://mid.curitiba.pr.gov.br/conteudos/coronavirus/bandeiras/ap\\_protocolos\\_laranja.pdf](https://mid.curitiba.pr.gov.br/conteudos/coronavirus/bandeiras/ap_protocolos_laranja.pdf)

<sup>3</sup> <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/curitiba-segue-na-bandeira-laranja-novo-decreto-altera-horario-de-funcionamento-de-atividades/58602>

***ocorrer novo aumento de casos em maio com o afrouxamento das regras que valem desde 5 de abril.”<sup>4</sup>***

**Neste sentido o Sindijus-PR observa a necessidade de manter os servidores em teletrabalho, bem como garantir que apenas medidas urgentes sejam cumpridas.**

Ressaltamos que as escolas de ensino fundamental continuam com o sistema híbrido de funcionamento: Ou seja, servidores pais e mães não têm como deixar os seus filhos 100% na escola de forma presencial, exigindo que os mesmo se mantenham no regime de teletrabalho.

Importante lembrar que o processo de vacinação ainda está muito lento, conforme o “Plano de Vacinação Nacional”<sup>5</sup> sem previsão para que os servidores e magistrados sejam vacinados na sua totalidade, pois, até o presente momento, apenas grupos prioritários estão sendo imunizados, entretanto, a nova “variante” do vírus tem levado a óbito pessoas fora dos grupos prioritários.

Ainda, medida de flexibilização foi tomada recentemente pelo Tribunal de Justiça do Pará, o que resultou na perda de 30 vidas e 926 afastamentos por Covid19, entre os trabalhadores do judiciário daquele estado.<sup>6</sup>

### **3. DOS PEDIDOS**

---

Pelo exposto, e o evidente aumento de casos em todo o Paraná, o Sindijus-PR requer:

---

<sup>4</sup> [https://bandnewsfmcuitiba.com/isolamento-mais-rigido-salva-pelo-menos-1-500-vidas-em-curitiba-segundo-cientistas/?fbclid=IwAR0CKYdwrVU5zEs3dzR3ak9C27DAA8ZGxaGc7TwZPA\\_yN2kwNOPVD6xX7tM](https://bandnewsfmcuitiba.com/isolamento-mais-rigido-salva-pelo-menos-1-500-vidas-em-curitiba-segundo-cientistas/?fbclid=IwAR0CKYdwrVU5zEs3dzR3ak9C27DAA8ZGxaGc7TwZPA_yN2kwNOPVD6xX7tM)

<sup>5</sup> [https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano\\_vacinacao\\_versao\\_eletronica-1.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf)

<sup>6</sup> <https://fenajud.org.br/?p=11152>

**Prorrogação por prazo indeterminado** do trabalho remoto e o teletrabalho em todos os Fóruns e departamentos do Tribunal de Justiça do Paraná, até que **TODOS OS SERVIDORES, MAGISTRADOS, ESTAGIÁRIOS E TRABALHADORES TERCEIRIZADOS TENHAM SIDO IMUNIZADOS, POR MEIO DA VACINA**, ou a situação em relação à pandemia de Covid19, ESTEJA CONTROLADA, de forma a garantir a segurança de todos.

Nestes Termos

Pede deferimento

Curitiba, 15 de abril de 2021.

  
**José Roberto Pereira**  
**Coordenador Geral do Sindijus-PR.**